



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** adere ao processo licitatório para Registro de Preços, para contratação do objeto especificado a seguir:

Objeto: *Contratação, por sistema de registro de preços, de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do estado de Goiás, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações do termo de referência (Evento Sei nº 8312459) e conforme os seguintes quantitativos:*

Lote 01 - MPLS			
Item	Velocidade	Finalidade	Quantidade
01	100 Mbps	Dados Circuito de	01
Lote 05 - IP - I			
Item	Velocidade	Finalidade	Quantidade
01	400 Mbps	Dados Circuito de	01
Lote 06 - IP II			
Item	Velocidade	Finalidade	Quantidade
01	200 Mbps	Dados Circuito de	01
Lote 10 - FIBRA APAGADA			
Item	Finalidade	Quantidade	
01	Circuito de Dados	01	

Pelos quantitativos indicados, apresentamos a relação de endereços em anexo (Planilha Goinfra Sei nº 8448764)

Declaro, também, a concordância deste órgão aderente com o termo de referência (Evento Sei nº 8312459), de modo que todos os atos praticados pelo órgão gerenciador subsequentes à presente anuência que visem à adequação do termo de referência e seus anexos a exigências legais, a especificações técnicas atualizadas ou a condições

de contratação que se mostrarem mais vantajosas à Administração, devidamente justificadas no processo licitatório, ficam desde já ratificados, exceto aqueles que alterem substancialmente o objeto.

Declaro, ainda, que conforme o [art. 7º do Decreto nº 7.437/2011](#), o registro de preços não obriga este órgão aderente a firmar contrato, facultando-se a realização de licitação específica para a demanda pretendida se comprovada a vantagem técnico-econômica, porém, sendo assegurado ao(s) adjudicatário(s) do registro de preços a preferência de contratação em igualdade de condições.

Em atendimento à Instrução Técnica nº 334/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentamos a seguinte justificativa para o quantitativo indicado: da justificativa

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA tem conexão à internet que são imprescindíveis e necessárias para realização e a prestação dos **serviços**, que inclui **link simétrico Dedicado** de internet na velocidade de 400 Mbps, que permite a conexão da GOINFRA à internet para mais de 500 dispositivos internos e ainda o acesso aos sistemas de órgãos parceiros, fornecedores e população em geral a exemplo de: autorização especial de trânsito (AET), junta administrativa de recurso de infração (JARI), autorização do uso da faixa de domínio, cenário de licitações, cenário de obras, serviços de obras rodoviárias com suas tabelas e especificações técnicas e serviços de obras civis; e o **link de dados MPLS** na velocidade de 50 Mbps, que permite acesso à rede corporativa do Estado de Goiás, em seus diversos sistemas, fornecidos pelos órgão do Governo do Estado de Goiás, como IntraGoiás, AFT, SIOFNET, RHNET entre outros.

Informamos ainda, que os contratos resultantes deste registro de preços irão substituir outros contratos vigentes, sendo estes: Contrato nº 050/2018-PR-NEJUR - Oi S.A (Processo Sei nº 201800036003976) e Contrato nº 035/2015-PR-NEJUR - Claro S.A. (Processo Sei nº 201500036002160).

Face ao exposto e à essencialidade dos serviços a serem prestados pelos fornecedores a serem registrados, reafirmamos o nosso interesse na participação no Registro de Preços em questão.

A participação da GOINFRA ao processo licitatório para registro de preços, na condição de participe, baseia-se no princípio da competitividade, que se torna inequívoco diante da circularização do objeto entre outros Órgãos do Estado de Goiás, resultando em um volume de serviços consideravelmente maior, se comparado à um único Órgão. Princípio reafirmado diante da **incontestabilidade do poder de negociação** de tarifas **mais vantajosas** para a Administração Pública, através da livre concorrência entre as empresas participantes do processo licitatório.

Ressaltamos a imprescindibilidade dos serviços constantes do objeto do registro de preços, por tratar-se de ferramentas fundamentais as atividades da GOINFRA, sendo responsáveis pelo suporte de todo tráfego de dados corporativos da Agência, bem como a ininterruptibilidade dos mesmos com que permite acesso à rede corporativa do Estado de Goiás, em seus diversos sistemas, fornecidos pelos órgãos do Governo do Estado de Goiás.

Face ao exposto e à essencialidade dos serviços a serem prestados pelos fornecedores a serem registrados, reafirmamos o nosso interesse na participação do Registro de Preços em questão.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORREIA DA SILVA, Diretor (a)**, em 09/08/2019, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8472639** e o código CRC **FB794A2B**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4025



Referência: Processo nº 201914304002756



SEI 8472639